

Ofício N° 49/2022-SL.

Tauá-CE, 13 de abril de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

**Tarsis Cavalcante Mota**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos

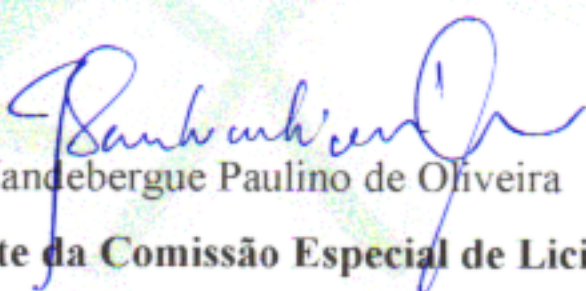
Nesta

**Assunto:** Recurso Administrativo Tomada de Preços nº 001/2023-TP

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa MSP CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, em face da decisão que a julgou inabilitada na Tomada de Preços nº001/2023-TP, no qual tem como objetivo a *Contratação de empresa para execução do Matadouro Público do município de Tauá/CE, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos*. Acompanham o presente recurso às laudas do Processo Administrativo nº 2023.01.27.01, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Atenciosamente,



Wandemberg Paulino de Oliveira

**Presidente da Comissão Especial de Licitação**



À Secretaria de Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos

### **Informações em Recurso Administrativo**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2023.01.27.01 / TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023-TP

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** MSP CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE informa ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa MSP CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, requerendo a reconsideração de nossa decisão face a sua inabilitação na Tomada de Preços nº 001/2023-TP, na qual objetiva a *Contratação de empresa para execução do Matadouro Público do município de Tauá/CE, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.*

### **DOS FATOS**

Insurge-se a recorrente em face da decisão que a inabilitou no certame em referência, alegando que seu Acervo Técnico atende as exigências do edital, uma vez que é compatível ao objeto licitado, no tocante às parcela de maior relevância constante no item 5.3.3.2.1 alíneas “a” e “d”.

Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto.

### **DO DIREITO**

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações postas pela recorrente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, dos





documentos apresentados e, ponderando entre os princípios administrativos da **legalidade**, **isonomia**, esta comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Por se tratar o objeto do presente recurso de matéria técnica, solicitamos ao órgão responsável pela análise competente que se manifestasse, de tal modo que entendeu conforme excerto a seguir, retirado do parecer remetido (em anexo):

A recorrente alega que fora apresentado na CAT de número 285494/2022 itens de qualidade superior ao solicitado no instrumento convocatório, esses itens foram agrupados na Tabela 3.

**Tabela 3: Itens elencados pela recorrente**

ITEM DA CAT	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
9.2.1	C1935	PISO DE CONCRETO FCK=20MPa ESP.= 20cm, P/ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS	76,00 M2
9.2.2	C4916	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X6)CM 35MPa, COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	1800,00 M2
9.2.3	C4918	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X10)CM 35MPa, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	2300,00 M2
9.2.4	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	2700,00 M2
9.2.5	C4576	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES LATERAIS e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO	800,00 M2
10.8.1	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	17876,00 M2

Neste sentido, fica claro que a recorrente apresentou quantidade satisfatória para a alínea **a** item 5.3.3.2.1, portanto neste sentido fica claro que ocorreu um lapso na quantificação da referida quantidade.

Todavia, a recorrente alega superioridade de serviço no que tangencia à alínea **b** do item 5.3.3.2.1. Não obstante, o referido item do instrumento convocatório fala em desempenho de atividade **pertinente, compatível e semelhante**. Dessa forma, apenas a superioridade do item, não é condição ímpar para a quantificação. Sendo necessário também a compatibilidade e a semelhança de serviços pertinentes ao instrumento convocatório.

Assim, de posse dos itens descritos na Tabela 3, é possível avaliá-los sob o prisma do instrumento convocatório. A Tabela 4 contém um resumo do que foi considerado por esta comissão. Vale destacar que, o item **F** só poderá ser avaliado quanto ao comprimento da alínea **a**, do item 5.3.3.2.1 ou 5.3.3.2.2, pois apesar de guarda estreita semelhança, compatibilidade e pertinência com a alínea **b** dos itens supracitados, estes são se igualam por força do edital, em





respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**Tabela 4:** Itens avaliados quanto ao enquadramento na alínea b dos itens 5.3.3.2.1 e 5.3.3.2.2

ITEM	CÓDIGO	É PERTINENTE?	É COMPATÍVEL?	É SEMELHANTE?
A	C1935	SIM	SIM	NÃO
B	C4916	SIM	NÃO	NÃO
C	C4918	SIM	SIM	NÃO
D	C3782	SIM	SIM	NÃO
E	C4576	SIM	SIM	NÃO
F	C2893	NÃO	SIM	SIM

Além disso, a composição do referido item será fator determinante na análise. A saber:

**Tabela 5:** Composição item C2895

C2895 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (Unid: M2)			
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente
MAO DE OBRA			
I2543	SERVENTE	H	0,6
I0445	CALCETEIRO	H	0,3
MATERIAIS			
I1600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	0,15
I0111	AREIA VERMELHA	M3	0,15
SERVIÇOS			
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	M3	0,043
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)			
I0726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,01
I0724	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 4 (CHP)	H	0,05

#### QUANTO AO ITEM A

O item A é composto pelo serviço de PISO DE CONCRETO FCK=20MPa ESP.= 20cm, P/ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, no que tangencia a pertinência este serviço atinge ao requerido no edital. Já no que concerne à compatibilidade esta é atendida, pois os dois serviços têm a mesma funcionalidade (tráfego pesado x tráfego pesado). Por fim, não há uma semelhança de processos construtivos como pode ser demonstrado nas composições dos referidos itens.





#### QUANTO AO ITEM B

O item **B** é composto pelo serviço de PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X6)CM 35MPA, COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA, no que tangencia a pertinência este serviço atinge ao requerido no edital. Já no que concerne à compatibilidade esta não atende, pois os dois serviços não têm a mesma funcionalidade (parque x tráfego pesado). Por fim, não há uma semelhança de processos construtivos como pode ser demonstrado nas composições dos referidos itens.

#### QUANTO AO ITEM C

O item **C** é composto pelo serviço de PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X10)CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA, no que tangencia a pertinência este serviço atinge ao requerido no edital. Já no que concerne à compatibilidade esta é atendida, pois os dois serviços têm a mesma funcionalidade (tráfego pesado x tráfego pesado). Por fim, não há uma semelhança de processos construtivos como pode ser demonstrado nas composições dos referidos itens.

#### QUANTO AO ITEM D

O item **D** é composto pelo serviço de PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO, no que tangencia a pertinência este serviço atinge ao requerido no edital. Já no que concerne à compatibilidade esta é atendida, pois os dois serviços têm a mesma funcionalidade (tráfego pesado x tráfego pesado). Por fim, não há uma semelhança de processos construtivos como pode ser demonstrado nas composições dos referidos itens.

#### QUANTO AO ITEM E

O item **E** é composto pelo serviço de PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES LATERAIS e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO, no que tangencia a pertinência este serviço atinge ao requerido no edital. Já no que concerne à compatibilidade esta é atendida, pois os dois serviços têm a mesma funcionalidade (tráfego pesado x tráfego pesado). Por fim, não há uma semelhança de processos construtivos como pode ser demonstrado nas composições dos referidos itens.

#### QUANTO AO ITEM F

O item **F** é composto pelo serviço de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO), no que tangencia a pertinência este serviço não atinge ao requerido no edital, pois os itens são distintos por fora do edital. Já no que concerne à compatibilidade esta é atendida, pois os dois serviços têm a mesma funcionalidade (tráfego pesado x tráfego pesado). Por fim, há uma semelhança de processos construtivos como pode ser demonstrado nas composições dos referidos itens.





### RE-AVALIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS – QUADRO GERAL

A Tabela 6 contém os quantitativos após reavaliação. Neste sentido, fica notório que houve um lapso na avaliação na CAT 285494/2022, no que concerne ao quantitativo da alínea a

Tabela 6: Quantidades após avaliação

TIPO DE ANÁLISE:	CAT - TÉCNICO OPERACIONAL		CAT - TÉCNICO PROFISSIONAL	
ITEM A ANÁLISE	QUANTIDADE MÍNIMA	APRESENTADA	QUANTIDADE MÍNIMA	APRESENTADA
a	853,40 M2	17.876,00 M2	> 0 M2	18.066,80 M2
b	344,62 M2	0,00 M2	> 0 M2	40.813,08 M2

a - 101169 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020

b - C2895 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

Dessa forma, após reavaliação chegamos a seguinte qualificação do licitante: A empresa **MSP CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 13.167.938/0001-42** foi **INABILITADA**, por não atender ao item 5.3.3.2.1 alínea(s) **b**, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital.

Em suma, no que tangencia ao recurso impetrado pela empresa **MSP CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, este corpo técnico joga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** este recurso.

Portanto, ante o exposto, fundamentando-nos na análise técnica apresentada, e nos princípios norteadores da atuação pública, depreende-se que o recurso foi considerado **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, razão pela qual encaminhamos documento elaborado pelo Setor responsável, com o fito de corroborar com o posicionamento acima delineado.

### DA DECISÃO

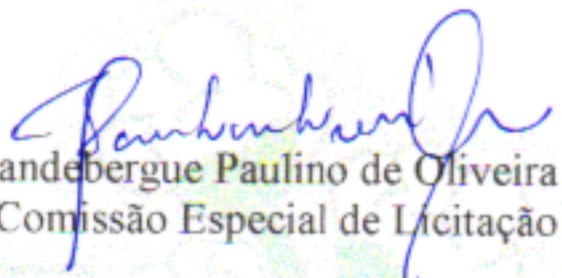
Diante do exposto, somos pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do recurso apresentado pela empresa **MSP CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA**.





Neste sentido reformamos a decisão, declarando a MSP CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada para o item 5.3.3.2.1, alíneas "a". Mantendo, contudo, a inabilitação da referida empresa no item 5.3.3.2.1 alínea "b".

Tauá – CE, 13 de abril de 2023.



Wandemberg Paulino de Oliveira  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

